



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

DECRETO Nº 019/2016

De 13 de Abril de 2016.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **SECA - COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. - 1.4.2.1.0.**

O Senhor Guilherme Sampaio Landim, Prefeito do município de Brejo Santo, localizado no estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal 80/90 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – O desastre ocorreu da escassez de chuvas desde o período de Janeiro de 2012 até os dias atuais, incluindo coincidentemente o período de Janeiro a Março de 2016. Período historicamente considerado com a quadra chuvosa no Município, tendo-se registrado no período apenas 312,03mm, bem abaixo, menos (-38,6%) da média histórica que é de 508,5mm conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME. Neste período aconteceram dois veranicos sendo o maior com 18 (dezoito) dias, entre 20 (vinte) de Fevereiro a 07 (sete) Março, como também um ataque severo de pragas nas lavouras e pastagens. Tais níveis ocasionaram prejuízos na Agricultura, Pecuária e Comércio, conforme Relatório do Município. Registrou-se uma significativa perda na Produção Agrícola e uma Redução aproximadamente de -50,11% da área a ser plantada devida as previsões meteorológicas do Brasil inclusive a FUNCEME. Registrou-se também a redução das águas do Açude Atalho que abastece o Município, o qual tem uma capacidade de 108.250.000m<sup>3</sup> de água, onde o mesmo se encontra apenas com 3,77 hm<sup>3</sup> de sua capacidade, dados da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, que monitora o Reservatório. Esta água é utilizada para a dessentação animal e irrigação, no Município, este colapso hídrico afetou diretamente a produção de frutas, grãos, hortaliças e legumes, inibindo a geração de Emprego e Renda e Comprometendo a Segurança Alimentar e Nutricional da População. Na pecuária com a falta de chuvas e um ataque severo de pragas houve uma redução drásticas nas pastagens, aquisição de Alimentos e Suplementos, Redução na Produção de Leite e Emagrecimento de Bovinos, causando um prejuízo de -9,87%, conforme relatório de estimativa feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brejo Santo e EMATERCE. Com o baixo nível do lençol freático, o Distrito de São Felipe é o mais afetado, pois não houve precipitação suficiente para recarga dos mananciais, e que no momento a população está abastecido através de carros pipas do Exército Brasileiro e Município. O baixo nível do lençol freático dificulta a captação de água potável através de poços profundos, consequentemente o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAEBS do Município está operando com um déficit hídrico de 20% de sua capacidade. Vale salientar que o Distrito Sede e Poço a água potável para o consumo humano estão sendo complementada com carros pipas do Exército Brasileiro e Município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos Os danos humanos se referem as pessoas que se encontram parcialmente sem água para consumo e da população com dificuldade de acesso a alimentos básicos devido à perda de safra.;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. 1.4.2.1.0**

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Brejo Santo**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**

---

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – Ce, Em 13 de abril de 2016.

**Guilherme Sampaio Landim**

**Prefeito Municipal**

---

***Trabalhando por dias melhores***

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

TEL/fax: (88) 3531-1042